



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 002/2016.

Data da Proposição: 30 de julho de 2015.

Autor: Projeto de Lei do Executivo Municipal.

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO TÉCNICO, FÍSICO E FINANCEIRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS, COOPERAÇÃO OU PARCERIA COM A COOPERATIVA DE LAVADEIRAS, (OS) PASSADEIRAS (OS) E COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parecer: Favorável.

RELATÓRIO

I - Do Projeto

A matéria em análise tramita nesta casa por iniciativa do Poder executivo Municipal, tendo por objetivo conceder apoio técnico, físico e financeiro, através de convênios, cooperação ou parceria com a cooperativa de lavadeiras, (os) passadeiras (os) e costureiras do município de campo largo.

A proposta Legislativa pretende incentivar um programa social que se consubstância no fomento e auxílio à sociedade civil organizada, a qual na presente situação será representada por mulheres e homens integrantes de famílias de baixa renda que compõe a cooperativa de lavadeiras (os), passadeiras (os) e costureiras (os) – UNILAV - no Município de Campo Largo.

Em outras palavras, o Município pretende despender esforços, no sentido de proporcionar à citada cooperativa auxílio e fomento.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

10

4



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

I – Critérios Formais

Ao examinarmos a matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, constatamos que o assunto em tela é de natureza legislativa e, tendo em vista que compete a Câmara Municipal, apreciar as matérias legislativas de competência do Município, ainda que de iniciativa do Prefeito Municipal, em especial sobre assuntos de interesse local, onde pode-se incluir a atividade de fomento a setores da sociedade civil organizada.

A matéria é de iniciativa do Executivo Municipal dentro dos termos do Art. 132 Regimento Interno Câmara Municipal de Campo Largo, e o Art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 67 - compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta, ou fundacional;

IV - sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;

V - o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

VI - o zoneamento e critérios de uso e ocupação solo do Município de Campo Largo.”

Critérios Formais atendidos.

II – Critérios Legais

Resta claro que o serviço público a ser desenvolvido é a de fomento à uma atividade econômica de lavanderia e costura, na forma de cooperativa – UNILAV –

Desta forma pugna a Constituição da República Federativa do Brasil,
Veja-se:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Handwritten signature and a circular stamp containing the letter 'E'.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

No viés complementar à norma Constitucional temos a Lei Nacional do Corporativismo que em seu artigo primeiro e parágrafo único versam da seguinte maneira:

CAPÍTULO I

Da Política Nacional de Cooperativismo

Art. 1º Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

(...)

Parágrafo único. A ação do Poder Público se exercerá, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas.

Desta forma, conclui-se que não só é possível a implementação de políticas públicas de fomento à cooperativas, com vistas a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos que dela participarem, como se consubstancia em DEVER ESTATAL, visto o artigo constitucional supra citado.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Em outras palavras não há qualquer vedação legal de que o Poder Público utilize sua estrutura e recursos para o fomento à atividades econômicas, ainda mais quando revestidas de flagrante cunho social. Ao contrário, com vistas a cumprir-se o princípio da legalidade e Constituição Federal e a Lei Nacional sobre o Cooperativismo o presente projeto de Lei visa a estimular a atuação do Município neste sentido.

DA REDAÇÃO

A redação do presente projeto preenche os requisitos de técnica Legislativa e é de fácil compreensão como pode ser observado:

DO MÉRITO

Projeto não só preenche os requisitos relativos ao mérito, como vem a Complementar em âmbito Municipal os ditames da Constituição e da Legislação Nacional nos termos do relatório supra expendido.

PARECER CONJUNTO

Não obstante a regularidade Constitucional, Legal e Formal, e diante da manifestação de mérito favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, a Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto em análise, está revestido de interesse público, e contribuirá para o bom desenvolvimento do Município, diante do exposto exaramos parecer favorável à sua aprovação, podendo o mesmo prosseguir com sua tramitação normal.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2015.


JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA
Presidente
Comissão de Justiça e Redação



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

SUELI GUARNIERI

Relator

Comissão de Justiça e Redação

DIRCEU LUIZ MOCELIN

Membro

Comissão de Justiça e Redação

LUIZ ATONIO ROSSATTO

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

DIRCEU LUIZ MOCELIN

Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

ROSICLEA OLIVEIRA DA SILVA

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento